



**MACKENZIE**  
ESPORTE CLUBE

**CONTRATO N.º 005/2015**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O MACKENZIE ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ 17.499.252/0001-00, associação civil sem fins econômicos, com sede na Rua Benvinda de Carvalho, S.N. – Bairro Santo Antônio, CEP 30.330-180, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, Myway Viagens e Turismo LTDA – ME, com sede na Rua Tomé de Souza nº1399, Bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.507.214/0001-23, neste representado por Fábio Antônio de Carvalho, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de Hospedagem em Hotéis (compreendendo reserva, marcação, emissão, remissão, alterações, cancelamento de hospedagem dos atletas e comissões técnicas), em todo o território Nacional, para atendimento ao PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS N.º II, convênio firmado entre a Confederação Brasileira de Clubes e o Mackenzie Esporte Clube.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente contrato é vinculado aos termos do CONVITE Nº 005/2015 e seus Anexos e ao PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS N.º II, Convênio nº 28, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e Mackenzie Esporte Clube.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.**

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses, tendo início a partir da assinatura de ambas as partes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

4.2. Estar sediado ou manter filial na cidade de Belo Horizonte ou Região



# MACKENZIE

## ESPORTE CLUBE

Metropolitana. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de algum tipo de documento oficial, tais como: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, Cartão de CNPJ, Alvará de Localização, etc;

4.3. Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na Cidade Belo Horizonte, como quando for na Cidade onde estiver localizada a contratada;

4.4. Pesquisa de cotação do melhor preço para cada solicitação de hospedagem do CONTRATANTE, observando sempre as promoções e o mínimo de 3 (três) hotéis, quando houver. A pesquisa poderá ser enviada por e-mail ao CONTRATANTE, utilizando tarifa net (sem comissionamento), em papel timbrado emitido pelos hotéis.

4.5. Emitir reserva da hospedagem somente quando estiver autorizada pelo responsável.

4.6. Entregar as reservas de hospedagem, nacionais e internacionais em até 12 (doze) horas, após a solicitação;

4.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do acompanhamento do CONTRATANTE;

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.11. Apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de hotéis, considerando a tarifa NET (sem comissionamento);

4.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;



**MACKENZIE**  
**ESPORTE CLUBE**

4.13. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de preços reduzidos, concedidos pelas empresas de transporte e todos os descontos promocionais de reduções de preço, concedidos pelos hotéis;

4.14. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.15. Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes- CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao serviços, objeto deste contrato;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

6.1 O preço do objeto contratado é de R\$ 19,00 (dezenove reais) por taxa de transação, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2 Parágrafo primeiro: O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os serviços, quantidades e preços.

6.3 Parágrafo segundo: Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

**PAGAMENTO REF.: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** especializada em agenciamento de serviços de Hospedagem em Hotéis (compreendendo reserva, marcação, emissão, remissão, alterações, cancelamento de hospedagem dos atletas e comissões técnicas), em todo o território Nacional, **por meio do PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS N.º II - Convênio N.º 28- Parceria MKZ E CBC.**

6.4 Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado em parcela, com





**MACKENZIE**  
**ESPORTE CLUBE**

vencimentos após 20 (vinte) dias, a contar da data apresentação de Nota Fiscal/Fatura do Hotel e da Agência, **juntamente com o relatório com os nomes dos hóspedes correspondentes ao mês de sua execução.**

6.5 Parágrafo quarto: O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, no Banco do Brasil, respeitando os dados abaixo:

Banco: 001

Agência: 1614-4

Conta: 11017-5

Favorecido: Myway Viagens e Turismo LTDA - ME

#### **CLÁUSULA SEXTA - ONUS E ENCARGOS.**

7.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.**

8.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

9.1 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL.**

10.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa



# MACKENZIE ESPORTE CLUBE

ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

III – falência ou concordata da CONTRATADA;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

**11.2 Parágrafo primeiro:** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do Mackenzie Esporte Clube, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**11.3 Parágrafo segundo:** As penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e do Mackenzie Esporte Clube.

**11.4 Parágrafo terceiro:** Caso haja recusa do serviço por parte do Mackenzie Esporte Clube, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar e/ou corrigir no todo ou em parte, o serviço viciado ou com incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do serviço contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.



# MACKENZIE ESPORTE CLUBE

**11.5 Parágrafo quarto:** A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o Mackenzie Esporte Clube será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

**11.6 Parágrafo quinto:** A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5(cinco) dias úteis.

**11.7 Parágrafo sexto:** O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.8 Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

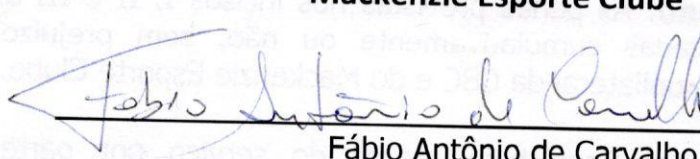
Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

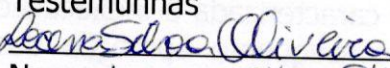
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2015.


  
Carlos Roberto Gonçalves Rocha  
Presidente

  
Lucio Aparecido Sousa e Silva  
Vice Presidente

**Mackenzie Esporte Clube**

  
Fábio Antônio de Carvalho  
**Myway Viagens e Turismo LTDA - ME**

Testemunhas  
  
Nome: Lorena Silva Oliveira  
CPF: 119.757.976 - 12

  
Nome: Kellyson Salgado Gomes  
CPF: 058.065.686-10

1º OFÍCIO DE NOTAS  
Belo Horizonte

6º Tab. de Notas

6º Tab. de Notas

6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
Tabelião João Teodoro da Silva  
Praça Serra - Tel.: (31) 3224-2966 - www.6oficiobh.com.br  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Foi reconhecido por semelhança a firma de: **FABIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
Inclui: R\$ 3,70 Recomp. R\$ 0,23 T.F.J. R\$ 1,25 Total: R\$ 5,22  
Belo Horizonte - MG 22/09/2015 16:15  
Isabel Miriam Teodoro Meniconi - Tabeliã Substituta

